



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 364 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1950.

Autor: Poder Executivo

Concede à Dona Ana Maria Vieira, uma pensão - de Cr\$ 3 600,00 anuais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Dona Ana Maria Vieira, viúva do 2º tenente reformado da Polícia Militar, Amaro dos Santos Vieira, uma pensão anual de Cr\$ 3 600,00 (- Três mil e seiscentos cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 28 de novembro de 1950, 129ª da Independência e 62ª da República.

Jan Jones
Antônio P. de Barros

Registrada à fls. 1900.
do livro competente.
Em 5. 12. 50
Augusto
Off. de. cl. 4.